



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON Nº 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimagastore.com](mailto:atendimento@mimagastore.com)

À

Secretaria Municipal de Administração

Município de Ponta Grossa/PR

Pregão Eletrônico nº 45/2025

CNPJ: 76.175.884/0001-87

Ref.: Pedido de esclarecimento – Interpretação do prazo de 72 horas para atendimento técnico no local  
(garantia de 60 meses on-site)

**RIGO & RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA**, sociedade limitada, CNPJ nº 11.063.454/0001-28, Inscrição Estadual nº 90492514-48, com sede na RUA HAROLDO HAMILTON, 248, CEP 85 905- 390, TOLEDO -PR, e-mail [atendimento@mimagastore.com](mailto:atendimento@mimagastore.com), neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, e-mail [fabio@mimagastore.com](mailto:fabio@mimagastore.com), telefone 45 3055-3500, Sócio Administrativo, que esta subscreve vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, **ESCLARECIMENTOS**, nos termos que seguem.

---

### Questionamento 1)

Senhores,

Vimos respeitosamente, com fulcro no art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **pedido de esclarecimento** referente à exigência do edital que determina:

**“O Modelo do Monitor deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em regime de O&M.”**

### **I – DO QUESTIONAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A redação da exigência indica, na prática, a vedação ao fornecimento de monitores no regime **OEM (Original Equipment Manufacturer)** e a aceitação apenas de monitores fabricados diretamente pelo mesmo fabricante do computador (regime **ODM**). Essa proibição inviabiliza a participação de licitantes que fornecem



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON Nº 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

monitores homologados pelo fabricante do computador, mas que são adquiridos em regime **OEM**, prática amplamente adotada por empresas consolidadas no mercado global.

Tal vedação contraria o **princípio da competitividade** previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e fere o disposto no **art. 12, § 5º**, que obriga a Administração a formular exigências **proporcionais, razoáveis e fundamentadas tecnicamente**, sem impor restrições desnecessárias.

Além disso, contraria o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, segundo o qual a exigência de que determinado item seja fabricado exclusivamente em regime **ODM**, sem aceitação de soluções equivalentes em **OEM**, configura **cláusula restritiva** e deve ser **tecnicamente justificada** (Acórdão nº 2796/2018 e Acórdão nº 042.952/2012-3).

O **Acórdão nº 2796/2018 do TCU** destaca que exigências que afetam diretamente a competitividade só são lícitas se fundamentadas em razões técnicas robustas e explícitas no processo licitatório, o que não consta no Edital em análise ou em seu Estudo Técnico Preliminar (**ETP**). O **ETP** deste certame (conforme item 2.1 do Edital) apenas faz menção genérica à necessidade de padronização e modernização, sem fundamentar a vedação aos monitores OEM.

A exigência de monitores exclusivamente em regime **ODM** também afronta o princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e viola o disposto no **art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.500/2023**, que impõe ao gestor o dever de formular exigências necessárias e suficientes para garantir a qualidade e a funcionalidade do objeto, evitando restrições injustificadas à participação.

## II – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos que o órgão esclareça e **aceite a utilização de monitores fornecidos em regime OEM**, desde que atendam plenamente às especificações técnicas do Termo de Referência e estejam **homologados pelo fabricante do computador**. Essa prática está alinhada às boas práticas de mercado, garante a compatibilidade e qualidade dos produtos e assegura a ampla competitividade do certame.

### Questionamento 2)

Senhores,



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON Nº 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

Respeitosamente, apresentamos **pedido de esclarecimento**, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sobre o seguinte item do edital:

**“Sistema Operacional Windows 11 Professional em Português Brasileiro, 64 bits – OEM licenciado, devendo ser gravada em fábrica na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente para ativação na instalação do Sistema Operacional. A licença deverá estar discriminada e detalhada (citando ser OEM) na mesma Nota Fiscal do equipamento.”**

## **I – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

A exigência de que a chave de ativação do Windows 11 Professional esteja gravada exclusivamente pela fábrica do equipamento restringe a participação de fornecedores que contam com **autorizadas para serviços técnicos do fabricante**, regularmente credenciadas e homologadas, que possuem **plena capacidade técnica e autorização formal** para proceder à gravação da chave OEM diretamente na memória flash da BIOS do equipamento, seguindo os padrões estabelecidos pela Microsoft (OA3.0 ou posterior) e pelo fabricante do equipamento.

Essa prática de mercado, amplamente reconhecida, garante que a ativação seja automática e vinculada ao hardware no primeiro login com conexão à internet, conferindo total segurança e regularidade à licença OEM adquirida.

O art. 5º e o art. 12, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que as exigências editalícias devem ser **proporcionais, razoáveis e tecnicamente fundamentadas**, evitando restrições que frustrem a competição. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2796/2018 e Acórdão nº 042.952/2012-3) reforça que requisitos relacionados à origem, marca ou fabricação devem ser justificados de forma robusta, sob pena de violação à competitividade e ao interesse público.

No presente caso, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o Termo de Referência não apresentam justificativa técnica específica para vedar a gravação realizada por **autorizadas técnicas homologadas pelo fabricante**. O essencial, do ponto de vista técnico, é garantir que:

- A chave OEM do Windows esteja gravada na BIOS;
- O sistema seja ativado automaticamente no primeiro login;
- A licença esteja discriminada como OEM na Nota Fiscal de fornecimento.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON N° 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

A exigência de gravação exclusiva pela fábrica, sem permitir o mesmo procedimento por **autorizadas do fabricante**, restringe a competitividade de forma indevida, contrariando os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), além de comprometer a economicidade da contratação.

## II – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos que o órgão que também **aceite a gravação da chave OEM do Windows 11 Professional na memória flash da BIOS realizada por “autorizadas técnicas homologadas pelo fabricante”, desde que:**

1. A chave OEM esteja gravada na BIOS, garantindo a integridade técnica e funcional do equipamento;
2. A ativação automática do sistema ocorra no primeiro login com conexão à internet;
3. A licença conste discriminada e detalhada (citando ser OEM) na mesma Nota Fiscal do equipamento.

Essa solução assegura a qualidade, a regularidade e a conformidade técnica da entrega, ao mesmo tempo em que promove a **ampla competitividade** e resguarda o **interesse público**, nos termos da legislação e das decisões de controle.

### Questionamento 3)

“O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 6.0, ou mais recente, para eficiência de consumo elétrico;”

viii. Deverá ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou mais atual), através do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov) ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

Senhores,

Respeitosamente, apresentamos **pedido de esclarecimento** com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao critério de comprovação de eficiência energética exigido em diversos itens do edital.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON N° 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

O edital estabelece, em alguns itens, que a comprovação de eficiência energética se dará por meio de **certificação Energy Star 6.0 (ou mais recente)** ou, alternativamente, por **relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia emitido por laboratório de ensaio acreditado pela CGCRE do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025**.

Considerando que o edital já reconhece como **equivalente** ao Energy Star o relatório de ensaio de laboratório acreditado pela CGCRE, observamos que essa possibilidade está prevista apenas em pontos específicos do edital, gerando insegurança jurídica quanto à sua aplicação **a todos os itens que contenham a exigência de Energy Star**.

Ademais, destacamos que a **Portaria Inmetro nº 170/2012** (atualizada pela Portaria nº 304/2023) estabelece diretrizes para comprovação de eficiência energética, e que certificações nacionais, como o **Rótulo Ecológico Brasileiro – ABNT**, também atestam o desempenho energético e ambiental de produtos, sendo equivalentes ao Energy Star.

O art. 12, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de adotar exigências proporcionais, razoáveis e fundamentadas tecnicamente, de modo a resguardar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. Da mesma forma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2796/2018) orienta que sejam aceitos **equivalentes nacionais ou ensaios locais** para comprovação de desempenho técnico, sempre que tecnicamente justificados.

## II – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, que o órgão esclareça e **estenda a possibilidade de comprovação da eficiência energética por meio de relatórios de ensaio de laboratório acreditado pelo Inmetro (CGCRE) e a aceitação de certificações nacionais equivalentes a todos os itens do edital que preveem a exigência de Energy Star 6.0 (ou mais recente), assegurando o tratamento isonômico e o respeito ao princípio da competitividade.**

### Questionamento 4)

Senhores,



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON Nº 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

Respeitosamente, apresentamos **pedido de esclarecimento**, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acerca do seguinte item do edital:

**“O conjunto (computador, monitor, teclado, mouse e peças) deverá possuir garantia total de 60 (sessenta) meses on site (no local da instalação), com atendimento exclusivamente pelo fabricante ou através de sua rede autorizada no Brasil, com a presença de um técnico para reparo do HARDWARE em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado.”**

## **I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Verificamos que o edital exige que o atendimento técnico para reparo de hardware seja realizado presencialmente, no local da instalação, em até 72 horas após a abertura do chamado.

Entretanto, **gostaríamos de esclarecer se, nos casos em que a necessidade de substituição de peças pode ser atestada remotamente** (por telefone, videoconferência ou chat), **o prazo de 72 horas se aplica exclusivamente à chegada do técnico para diagnóstico inicial e início do reparo**, e não necessariamente à conclusão integral do serviço, que pode depender de eventual fornecimento ou logística de peças de reposição.

Essa abordagem reflete a prática comum do mercado e visa otimizar o atendimento técnico, evitando visitas desnecessárias e agilizando o conserto efetivo. Por exemplo, em muitas situações, conseguimos **antecipar a identificação da peça necessária por contato remoto**, de forma a providenciar diretamente o agendamento da visita do técnico para substituição da peça, dispensando a presença do técnico apenas para diagnóstico preliminar.

Diante disso, **questionamos se, em tais situações, a visita inicial para diagnóstico em até 72 horas pode ser dispensada, quando houver confirmação remota da necessidade de troca da peça, e o agendamento para a substituição já possa ocorrer diretamente.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

Essa solicitação visa conciliar a exigência de eficiência no atendimento ao usuário com as boas práticas de suporte técnico atualmente adotadas pelos fabricantes e suas redes de autorizadas no Brasil, que priorizam a economia de tempo e recursos, mantendo a qualidade e a confiabilidade do serviço.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON Nº 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

Adicionalmente, observamos que o art. 12, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências editalícias sejam **proporcionais, razoáveis e tecnicamente justificadas**, resguardando a efetividade da contratação sem impor ônus excessivos ou ineficientes.

### III – DA SOLICITAÇÃO

Assim, **solicitamos que o órgão esclareça se, nos casos em que a necessidade de troca de peças puder ser identificada remotamente e com precisão, a exigência de comparecimento do técnico em até 72 horas poderá ser considerada atendida apenas com o diagnóstico remoto e o agendamento imediato da visita técnica para substituição da peça.**

#### Questionamento 5)

#### SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA TEMPESTIVA

Prezados,

Vimos respeitosamente solicitar que as **respostas aos questionamentos acima apresentados** sejam divulgadas **dentro do prazo legal previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

***"A resposta será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame."***

Ocorre que, em certames anteriores, as respostas têm sido publicadas **somente no último dia útil antes da abertura**, o que inviabiliza qualquer análise técnica e jurídica adequada, bem como a **apresentação de contrarrazões**, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Dessa forma, requeremos:

- A. Que as respostas aos nossos questionamentos e impugnações sejam disponibilizadas **dentro do prazo legal estabelecido – ou seja, em até 3 dias úteis após o recebimento da demanda, respeitado o limite do último dia útil anterior à sessão pública**, de forma objetiva e suficiente, permitindo o exercício do contraditório;



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA-ME  
FONE: (45) 3055-3500  
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48  
RUA HAROLDO HAMILTON Nº 248 CENTRO, SALA TÉRREA – BOX 36  
CEP: 85.905-390 - TOLEDO -PR  
Email: [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com)

**B. Caso a resposta venha a ser publicada no limite do prazo legal, seja feita a prorrogação da data de abertura do certame, permitindo análise técnica e jurídica adequada do conteúdo, e eventual adequação da proposta comercial.**

A medida visa garantir o respeito aos princípios da **isonomia, publicidade, motivação e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), promovendo um certame justo, transparente e eficaz.

Certos da atenção de Vossas Senhorias à legalidade, razoabilidade e ao compromisso com a lisura do certame, aguardamos retorno.

Toledo/PR, 07 de março de 2025.

  
Assinado digitalmente por FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
01579286000174, OU=  
videoconferencia, CN=FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.06.03 17:58:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.1.0

**11.063.454/0001-28**

RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA  
EM INFORMÁTICA LTDA

Rua Haroldo Hamilton, nº 248, Sala Térrea – Box 36  
CEP 85.905-390  
Toledo - PR

**FABIO ROBERTO RIGO**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85**

**Gerência de Projetos**

Ao (À)

**JOAO ILDO NIEDZWIEDKI**

Prezado,

Com relação ao pedido de esclarecimento da empresa Rigo & Rigo, anexo 6015798:

Questionamento 01 - Sobre monitores OEM.

**RESPOSTA:** Após reavaliação da exigência, decidiu-se que **serão aceitos monitores fornecidos em regime OEM, desde que:**

Sejam expressamente homologados pelo fabricante do computador ofertado, devendo a empresa proponente apresentar as devidas documentações oficiais em fase de homologação e junto à proposta;

Atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Edital, inclusive relacionadas à Garantia;

Possuam o mesmo padrão visual de cores e materiais do restante do conjunto fornecido (gabinete, teclado e mouse);

A medida visa ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade e a padronização mínima exigida.

Questionamento 02 - Sistema Operacional Windows 11 Pro, gravação da chave em fábrica

**RESPOSTA:** Após análise do questionamento, decidiu-se que **a exigência será mantida conforme edital.**

A decisão está fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e contratuais, especialmente no fato de que, para este certame, está sendo exigida a prestação da garantia diretamente **pelo fabricante dos equipamentos**, incluindo a cobertura integral dos componentes de hardware e do sistema operacional fornecido com o equipamento.

A gravação da chave OEM em fábrica (segundo o padrão Microsoft OA3.0 ou posterior) garante que:

A licença esteja vinculada diretamente ao número de série do equipamento, com rastreabilidade técnica junto ao fabricante do equipamento e junto à Microsoft;

O suporte técnico e a garantia sejam prestados de forma centralizada e sem contestação contratual, evitando situações em que o fabricante alega não ser responsável pela licença;

A ativação automática do sistema operacional ocorra de forma transparente e segura, mesmo em ambientes com imagens padronizadas e sem uso de credenciais Microsoft no processo de instalação;

A Administração tenha total segurança jurídica e documental para fins de auditoria, especialmente quanto à origem, titularidade e legalidade da licença adquirida por todos os anos em que o equipamento seja mantido em uso, inclusive após o término de garantia do hardware.

Assim, a exigência de gravação da licença diretamente pela fábrica está alinhada à política de suporte e garantia definida no edital e visa resguardar a Administração quanto à confiabilidade do fornecimento, à rastreabilidade dos ativos e à efetividade da garantia contratual.

Dessa forma, por razões técnicas e gerenciais, a exigência será mantida nos termos originalmente previstos no edital.

#### Questionamento 03 - Comprovação de eficiência energética

RESPOSTA: Em nosso entendimento, em todos os itens que se pede Energy Star já está sendo aceita comprovação através de relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, no entanto, reforçamos que sim, **será aceita comprovação de eficiência energética através do Rótulo Ecológico ou relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, conforme Portaria do Inmetro vigente.**

#### Questionamento 04 - Sobre visita inicial e prazo de 72 horas.

*"Diante disso, questionamos se, em tais situações, a visita inicial para diagnóstico em até 72 horas pode ser dispensada, quando houver confirmação remota da necessidade de troca da peça, e o agendamento para a substituição já possa ocorrer diretamente."*

RESPOSTA: Sim, neste caso poderá ser dispensada a visita desde que cumpridas as demais exigências.

**04 de junho de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PILARSKI, Analista de Suporte**, em 04/06/2025, às 15:17, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6019350** e o código CRC **42AAB602**.

---